

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022/SCR

Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que adotem o formato presencial para realização de audiências em **ações de consignação em pagamento**, quando a parte consignada estiver no exercício do *jus postulandi*.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, CORREGEDORA DO E. TRT DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça, previsto no art. 5º, XXXV da CF/88, como direito a uma tutela jurisdicional justa e efetiva, por meio da qual o cidadão busca a proteção de seus direitos eventualmente violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que na maioria das ações de consignação em pagamento o polo passivo é formado por jurisdicionais no exercício do *jus postulandi*;

CONSIDERANDO que o *jus postulandi* pressupõe a hipossuficiência da parte consignada na relação processual, bem como a limitação de acesso aos meios computacionais e à Internet pela maioria dos jurisdicionados nessa condição;

CONSIDERANDO o termos do art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que prevê a realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial, como regra geral;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 03/2022/SCR, que orienta aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que observem o disposto no art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que prevê a realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial, como regra geral, especialmente nos casos de processos com parte no exercício do *jus postulandi*,

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que adotem o formato presencial para realização de audiências em ações de consignação em pagamento, especialmente quando a parte consignada estiver no exercício do *jus postulandi*.

Parágrafo único. Em se tratando de processos que tramitem pelo Juízo 100% Digital, ainda assim deverá o (a) magistrado (a) designar a primeira audiência no formato presencial, ocasião em que poderá analisar, se for o caso, se a parte dispõe de meios tecnológicos suficientes e adequados para tramitação do processo de forma eletrônica.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2022.

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região